

Prefeitura Municipal de Lapão

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTRARIA DE Nº 12/2014, de 6 de Novembro de 2014.

Dispõe sobre as normas básicas e procedimentais para efetivação da matrícula de alunos e candidatos à Rede Municipal de Ensino.

A Secretaria Municipal de Educação do município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando:

Assegurar a todo cidadão lapoense o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal;

Estabelecer diretrizes para uma educação voltada para o aprimoramento das várias áreas do saber em consonância com a realidade do seu cotidiano;

Estabelecer diretrizes gerais para o processo de matrícula para o Ano Letivo 2015;

Organizar o ensino para o período letivo de 2015 nas Unidades Escolares da Rede Municipal;

Cumprir o Calendário Letivo (com carga horária mínima anual de 800 horas / 200 dias letivos) conforme a legislação, Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Lei nº 9.394/96.

Cumprir o Calendário Letivo para Educação Infantil com carga horária mínima anual de 800 horas anual, 200 dias letivo, 4 horas diária e controle de frequência nas pré-escolas (4 e 5 anos), com frequência mínima de 60% do total de horas, conforme a Lei 12.796, de 4 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas básicas e procedimentos para efetivação da matrícula do aluno e candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino:

- I- Renovação –20/11 a 19 de Dezembro de 2014.
- II- Remanejamento – 01 a 16 de Dezembro de 2014.
- III- Transferência por interesse próprio – A qualquer tempo.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n– Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: seduclapao@gmail.com - seduc@lapao.ba.gov.br



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba
www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
77D60F85EC2F76E788FE2D0EB12FA0D5

Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV- Matrícula nova – 23 a 31 de Janeiro de 2015

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

I- Para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de ensino, através da confirmação da matrícula onde os mesmos estudaram no ano letivo de 2014;

II- A Renovação da Matrícula será para todos os alunos freqüentes no ano de 2014, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido;

III- A Unidade Escolar deverá informar ao aluno que a renovação da matrícula não é automática, devendo ser confirmada pelo aluno ou responsável;

IV- A não Renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 anos, ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido no Cronograma de Matrícula de 2014 significa a sua opção por uma nova matrícula no período de transferência por interesse próprio;

V- No caso de não Renovação da Matrícula, a Unidade Escolar deverá fixar em local visível e de fácil acesso, relação, constando nomes destes alunos, assim como emitir o Histórico Escolar ou Atestado de Escolaridade origina;

VI- O aluno se maior de 18 anos ou seu responsável legal, quando menor, confirma a matrícula na Unidade Escolar que estuda, mediante assinatura no Termo de Renovação de Matrícula;

VII- VII. A Renovação da Matrícula na Rede Municipal de ensino será na Unidade Escolar onde o aluno esteja estudando, conforme cronograma de matrícula;

VIII- O Boletim de resultados finais é o instrumento obrigatório a ser utilizado pela Unidade Escolar para a renovação da matrícula do aluno.

DO REMANEJAMENTO

I- Para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Lapão, no ano de 2014, cujas escolas não oferecem continuidade de estudos. É a passagem de uma escola pública municipal para outra escola pública Municipal, Estadual ou privada que ofereça outro segmento de ensino – Educação Infantil para o Ensino Fundamental ou deste para o Ensino Médio, concluinte em 2014 da série/Ano;

II- Constitui condição para efetivação do Regulamento na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno a existência de vaga;

III- O aluno se maior de 18 anos, ou seu responsável legal, quando menor, deverá solicitar a transferência na escola em que se encontra matriculado, ou a escola do seu interesse, para efetivar o remanejamento pretendido, conforme cronograma de Matrícula estabelecido.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n– Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: sedulapao@gmail.com- seduc@lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E L A P Ã O
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE PRÓPRIO

I- Para os alunos regulamente matriculado na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2014 – fase do processo de matrícula que permite ao aluno matriculado em 2014, transferir-se de escola, por necessidade de estudar próximo a sua residência, local de trabalho, ou de interesse de seus responsáveis;

II- O aluno que realizou a RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA efetivará transferência para Unidade Escolar do seu interesse nesta fase da matrícula;

III- O aluno que não renovou a matrícula em 2014, e optar por escola próxima à sua residência, deverá ser entregue, no ato da solicitação de transferência, documento que comprove o endereço da residência (cópia da conta de água, luz, telefone, carnê de IPTU, contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel) para arquivamento na Unidade Escolar;

IV- Quando a opção do aluno fora proximidade do trabalho, deverá ser entregue, no ato da solicitação de transferência, documento que comprove vínculo empregatício do aluno, ou de seu responsável, (carteira de trabalho, ultimo contra-cheque ou de declaração atualizada da empresa) onde conste, o endereço do local de trabalho, para arquivamento na Unidade Escolar.

MATRÍCULA NOVA

I- Para os alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino e que nela queria ingressar no ano letivo de 2015. É a matrícula que permite o ingresso do candidato

II- em uma Unidade Escolar, em qualquer série, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica.

III- O aluno que estudou em 2014, em uma Unidade Escolar da Rede Pública Municipal e interrompeu antes da 4ª unidade, realizará nova matrícula no período destinado a candidato.

IV- O aluno, ou seu responsável legal comparece à Unidade Escolar do seu interesse, munido de documentação prevista (documentos necessários para Matrícula).

V- Fica terminantemente proibida à escola a efetivação de matrícula sem que o interessado/aluno ou seu responsável apresente, no ato da matrícula, ao menos o Atestado de Escolaridade.

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Art. 2º Fixar a capacidade de atendimento das unidades para cada nível, etapa, segmento ou modalidade de ensino, respeitando o número de alunos por classe, conforme Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 001/2011, Art. 7º, Parágrafo Único, que

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n– Centro – CEP 44.905-000
 Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
 CNPJ 13.891.528/0001-40
 E-mail: sedulapao@gmail.com- seduc@lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

organiza o número de aluno por turma, e sempre que possível os limites máximos e mínimos, atentando para a capacidade física de cada sala de aula:

I- Os critérios para enturmação nas séries/cursos devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica e Regimento da Unidade Escolar observando-se idade, ano/série e curso anterior, sendo de competência da direção e da coordenação o seu cumprimento.

II- Definir o corte, idade/ano, na Educação Infantil/creche, obedecendo à faixa etária da criança, de 01 (um) ano, e no máximo 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

III- Definir o corte, idade/ano, na Educação Infantil/pré-escola, obedecendo à faixa etária da criança, de 04 (quatro) anos, e no máximo 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses. (Resolução nº 003/2011-CME Conselho Municipal de Educação, Art. 3º, Parágrafo 2º)

IV- Para alunos (as) que irão cursar o 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, estes (as) só serão matriculados (as) nesse segmento de ensino, com a idade mínima e a partir de 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.*

V- Cabe a Unidade Escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecidos pela Legislação em vigor.

VI- Nas classes multisseriadas, procede à reorganização das turmas, assegurando os anos subsequentes por sala.

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

(Resolução Nº 001 de 02/08/2011-CME Conselho Municipal de Educação, Art. 7º,

Parágrafo Único,

[...] que dispõe sobre a ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos.)

MODALIDADE	Nº de alunos por turma		OBSERVAÇÃO
	Mínimo	Máximo	
Educação Infantil			
Creche			
I- Crianças de 01 ano	08	10	Nas classes de 01 a 03 anos, deverá ter 1 (um) professor e 1 (um) auxiliar.
II- Crianças de 02 anos	10	12	
III- Crianças de 03 anos	15	20	
Pré-escola			Em caso de

Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV- Crianças de 04 e 05 anos	15	20	atendimento a alunos com necessidades especiais, poderá ter um auxiliar para cada 2 turmas.
Ensino Fundamental de Nove Anos			
<i>6 a 14 anos de idade</i>			
1º Ano do *Ensino Fundamental	15	20	
2º e 3º Ano do Ensino Fundamental	20	25	
4º e 5º Ano do Ensino Fundamental	25	30	
6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental	30	35	
Educação Básica / Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos / EJA			
Ciclo I e II	20	25	
Ciclo III e IV	25	30	

* Ensino Fundamental de Nove Anos.

CAPÍTULO VI

PARA CANDIDATO A ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL – MATRÍCULA NOVA OU O ALUNO TRANSFERIDO POR INTERESSE PRÓPRIO

I- No ato da matrícula o candidato à escola pública ou aluno transferido por interesse próprio deverá entregar a seguinte documentação:

- Histórico Escolar Original;
- Certidão de Registro ou Cédula de Identidade (cópia) com os respectivos originais para fins de conferência;
- 2 fotos 3x4 recentes; (1 para a pasta do aluno e 1 para a caderneta)
- Xerox e original do CPF.

II- Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar o qual especifica a série, o curso, o ano em que cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 dias;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n– Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: sedulapao@gmail.com- seduc@lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E L A P Ã O
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III- A Unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas 1 (um) atestado de escolaridade por aluno, para realização de matrícula em outra Unidade Escolar;

IV- O aluno que apresentou no ato da matrícula o ATESTADO DE ESCOLARIDADE é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável de 60 (sessenta) dias, e, a matrícula só passa a ser reconhecida com a apresentação do HISTÓRICO ESCOLAR;

V- Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, promover a regularização segundo a orientação do Conselho Municipal de Educação;

VI- Para efetivação da matrícula, a falta de certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula na Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos devendo, portanto, a Unidade Escolar orientar os pais quanto ao procedimento para aquisição dos documentos, dando o prazo de 60 (sessenta) dias após a matrícula;

VII- Na falta de comprovante da regularização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental, cabendo a Unidade Escolar aplicar avaliação diagnóstica para classificação do aluno (a) no ano/série correspondente;

VIII- Respeitadas as normas legais, as Unidades Escolares não poderão reter a transferência do aluno;

IX- Não será permitido à Unidade Escolar exigir declaração de vagas da escola de destino, para fins de expedição dos documentos de transferência;

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n– Centro – CEP 44.905-000
 Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
 CNPJ 13.891.528/0001-40
 E-mail: sedulapao@gmail.com- seduc@lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A jornada do ensino fundamental será de 04 horas diárias tendo os seguintes períodos:

Modalidade	Matutino	Vespertino
	Entrada - Saída	Entrada - Saída
Ed. Infantil Parcial	7:30 – 11:30 h.	13:00 – 17:00 h.
Ed. Infantil Integral	Entrada - 8:00 h	saída 16:00 h
Anos Iniciais/ E.Fundamental	7:30 – 11:30 h.	13:00 – 17:00 h.
Anos Finais/ E.Fundamental	7:00 – 11:30 h.	13:00 – 17:30 h.
Intervalo de 15 minutos		

Modalidade	Matutino	Vespertino
	Entrada - Saída	Entrada - Saída
Ed. Infantil	7:30 – 11:30 h.	13:15 – 17:15 h.
Anos Iniciais/ E.Fundamental	7:30– 11:30 h.	13:30 – 17:30 h.
Anos Finais/ E.Fundamental	7:15 – 11:45 h.	13:15 – 17:45 h.
Intervalo de 15 minutos		

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 3º As matrículas efetuadas dos alunos de 6 (seis) anos de idade serão consideradas como o primeiro ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, atendendo as disposições legais da Lei nº 11.274/2006. No período da realização da matrícula toda a Unidade Escolar deverá funcionar regulamente nos três turnos de funcionamento, que irá oferecer vagas.

Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E L A P Ã O
C O N S E L H O M U N I C I P A L D E E D U C A Ç Ã O

Art. 4º No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, resarcindo à escola por qualquer dano que venha eventualmente causar.

Art. 5º A Unidade Escolar, juntamente com o Colegiado e Conselho Escolar adotará mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros a suas dependências.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em 06 de Novembro de 2014.

Kaline Castro Campos Neves Morais
Secretaria Municipal de Educação

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: sedulapao@gmail.com - seduc@lapao.ba.gov.br



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba
www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
77D60F85EC2F76E788FE2D0EB12FA0D5